



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"O Trabalho Continua"

LEI Nº 414/2022, DE 14 DE ABRIL DE 2022

"INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS, DENOMINADA "ABRIL VERDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Umbuzeiro-PB a campanha de prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, denominada "Abril Verde" a ser comemorada anualmente durante o mês de Abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais.

Parágrafo único: O símbolo da campanha aludida no caput deste artigo será "um laço" na cor verde.

Art. 2º - Durante o mês de campanha o objetivo será divulgar os direitos assegurados pela lei de nº 6.514 de 22 de Dezembro de 1977 alterando o Capítulo V da CLT (Consolidação das Leis Trabalhista) relativo Segurança e Medicina do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 e pela portaria do MTB (ministério do trabalho) de nº 3.214 de 08 de Junho de 1978, aprovando as normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 3º - Serão realizadas anualmente durante o mês de abril, atividades e mobilizações com o objetivo de sensibilizar a população, os poderes públicos e a sociedade civil organizada quanto à importância da prevenção dos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais com foco na conscientização, prevenção, assistência e proteção. Serão desenvolvidas atividades de modo integrado com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo, entre outras:

I - Iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
“O Trabalho Continua”

- II - Uso do laço verde nas instituições dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- III - Promoção de palestras e atividades educativas para Trabalhadores e Sociedade;
- IV - Veiculação de campanhas de mídia;
- V - Realização de eventos;
- VI - DDS nas empresas;
- VII - Palestras e minicursos nas secretarias e Prefeitura;
- VIII - Parceira com as Secretarias Municipais para realização dos eventos.

Art. 4º - O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Umbuzeiro-PB.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, em 14 de abril de 2022.


José Nivaldo de Araújo
Prefeito